



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 328/2001

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 24.05.2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/000537/1998 AI: 1/199800045

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: FRIGORÍFICO G. CARNES LTDA.

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE COMPRAS. Autuação parcialmente procedente nos termos da decisão de 1ª Instância por unanimidade de votos e de acordo com parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO:

Indubitavelmente, não há que merecer reparos a decisão de 1ª instância que decidiu pela parcial procedência da ação fiscal.

O resultado apresentado no quadro totalizador pelo agente do Fisco, elaborado baseado nas planilhas de entradas e saídas de mercadorias e os estoques existentes no início e final do exercício, deixa patenteado a acusação fiscal.

O agente do fisco, apenas se equivocou quando da conversão de carne bovina (quarto de boi) em bovino para abate, produzindo em consequência uma

redução no número de bovinos adentrados sem as competentes Notas Fiscais de aquisição.

Sendo assim, configurou-se a infração ao artigo 113 do Dec. 21.219/91, que fundamentou a decisão parcialmente condenatória da 1ª instância.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A autuação é embasada no relatório "Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias", que conclui em seu demonstrativo, que efetivamente, a autuada, adquiriu o gado bovino para abate, desacompanhado de documentação fiscal.

Analisando as peças constitutivas do presente processo, verifica-se que houve um equívoco do agente do fisco quando da conversão de carne bovina (quarto de boi) em bovino para abate, redundando numa quantidade a menor de bovinos adquiridos desacompanhados da documentação fiscal.

Deste modo, o contribuinte não observou a determinação do art. 113 do Dec. 21.219/91, motivando a decisão de 1ª instância a pugnar pela parcial procedência do feito fiscal.

Por todo o exposto, somos que se conheça do recurso oficial, negando-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória da 1ª Instância, em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO.

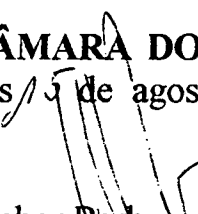
DECISÃO:

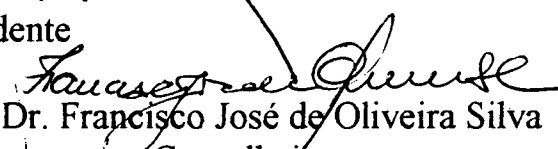
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **FRIGORÍFICO G. CARNES LTDA.**

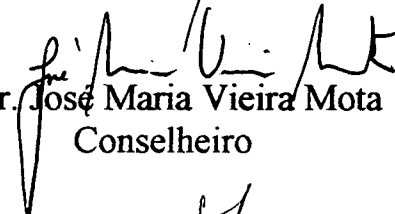
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Parcialmente Condenatória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE.

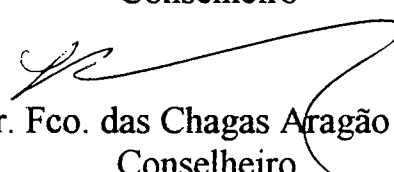
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 15 de agosto de 2001.

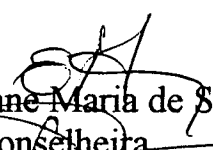

Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

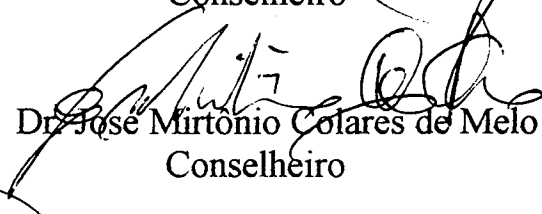

Dr. José Maria Vieira Mota
Conselheiro

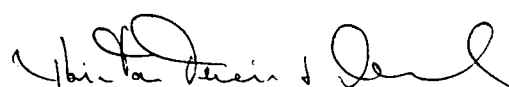

Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. José Mirtonio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Fernando Airton de L. Barrocas
Conselheiro


Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado